



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 601/99.

Implanta o Projeto "Aprendizagem Rumo ao 3º Milênio" de aceleração de estudos com o objetivo de eliminar a distorção idade/série no Ensino Fundamental da rede Municipal de Arantina.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei, considerando:

- O proposto no artigo 24 alínea b, inciso V da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
- A necessidade de oferecer condições que garantam a conclusão do Ensino Fundamental aos alunos fora da faixa etária escolar, eliminando a distorção idade/série.

Art. 1º- Implantar o Projeto "Aprendizagem Rumo ao 3º Milênio" nas escolas da rede municipal de ensino de Arantina que oferecem o curso regular noturno presencial.

Art. 2º- Deverão participar do projeto "Aprendizagem Rumo ao 3º Milênio" os alunos matriculados no noturno (curso regular noturno presencial

- 1ª à 4ª séries) conforme discriminação a seguir:

- 1 - 1º período - a partir de 12 (doze) anos (1ª e 2ª séries);
- 2 - 2º período - a partir de 13 (treze) anos (3ª e 4ª séries).

Art. 3º- O projeto "Aprendizagem Rumo ao 3º Milênio", terá a duração de 400 (quatrocentos) dias letivos nos 4 (quatro) períodos, considerando-se, 100 (cem) dias para cada período, com 4 (quatro) horas diárias.

§1º- Cada período letivo deverá conter 416:40 (quatrocentos e dezesseis horas e quarenta minutos), sendo que 16:40 (dezesseis horas e quarenta minutos) destina-se ao recreio.

§2º- A duração do módulo aula será de 60 (sessenta) minutos.

§3º- Será exigida frequência obrigatória mínima de 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária e do período letivo.

§4º- A proposta curricular compreende: Áreas de conhecimento (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia e História) visando estabelecer relação com a vida cidadã.

§5º- A organização metodológica deverá ser compatível com as expectativas dos jovens e adultos.

Art. 5º- Os alunos matriculados nos cursos regulares noturnos presenciais serão incorporados ao Projeto "Aprendizagem Rumo ao 3º Milênio".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os estudos realizados pelos alunos do curso regular noturno presencial serão totalmente aproveitados no Projeto "Aprendizagem Rumo ao 3º Milênio".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Arantina, 20 de dezembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Arantina

PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL